



POLÍTICA DE DIREITO DE VOTO

Sumário

1.	Objetivo.....	3
2.	Abrangência	3
3.	Diretrizes Gerais	4
3.1.	Integridade.....	4
3.2.	Regras Gerais o Exercício de Direito a Voto	4
4.	Voto Obrigatório.....	5
4.1.	Especificamente para Fundos de Investimentos Imobiliários.....	5
4.2.	Especificamente para os imóveis integrantes da carteira dos Fundos de Investimentos Imobiliários.....	6
5.	Voto Facultativo em Assembleias.....	6
6.	Exercício de Direito ao Voto.....	6
7.	Situações de Potencial Conflito de Interesses	7
8.	Divulgação de Informações.....	8
9.	Alçadas.....	8
10.	Registro de alterações	9
11.	Aprovadores.....	9
12.	Dúvidas.....	9

1. Objetivo

O objetivo desta Política é estabelecer, de forma clara e padronizada, as diretrizes, critérios, responsabilidades e procedimentos que orientam o exercício do Direito de Voto em Assembleias pela RB Investimentos Gestão de Recursos Ltda. (“RBI Gestora” ou “Instituição”), assegurando que todas as decisões tomadas em nome dos fundos sob gestão observem os princípios de diligência, lealdade, equidade e atuação no melhor interesse dos cotistas.

A Política disciplina as situações em que o voto deve ser obrigatoriamente exercido, as hipóteses de voto facultativo, os mecanismos de prevenção a conflitos de interesse, o processo de deliberação interna e os requisitos de comunicação e registro, garantindo plena conformidade com as normas da CVM, da ANBIMA e demais regulamentações aplicáveis.

Este documento também reforça o compromisso da Instituição com a transparência, a governança e a integridade no processo decisório, garantindo que o exercício do voto contribua para:

- a proteção dos direitos dos investidores.
- a preservação do valor dos ativos que integram as carteiras.
- a mitigação de riscos relevantes.
- e a participação ativa e responsável nas assembleias de emissores e veículos de investimento.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se a:

1. Todos os fundos de investimento cujas carteiras são geridas pela RBI Gestora e que prevejam, em regulamento, a possibilidade de alocação em ativos financeiros ou bens que confiram direito de voto em assembleias de quaisquer naturezas, incluindo, mas não se limitando a:
 - Ações.
 - valores mobiliários representativos de dívida.
 - cotas de fundos de investimento.
 - ativos imobiliários e participações correlatas.
 - demais instrumentos que atribuam prerrogativas de deliberação coletiva.
2. Todas as matérias previstas como obrigatórias segundo as regras da CVM, ANBIMA e autorregulação aplicável, incluindo aquelas classificadas como relevantes, estratégicas ou críticas à preservação do interesse dos cotistas.
3. Todas as pessoas vinculadas à Instituição, abrangendo sócios, administradores, colaboradores, prestadores de serviços relevantes e demais parceiros envolvidos direta ou indiretamente no processo de análise, recomendação, validação, decisão ou execução do voto.
 - Todos devem conhecer, cumprir e assinar o Termo de Ciência e Compromisso anualmente.

- Estão sujeitos aos treinamentos periódicos previstos pela Instituição para correta aplicação desta Política.

Esta Política não se aplica aos fundos e veículos que:

- não detenham ativos com direito de voto.
- possuam, em regulamento, cláusulas específicas que tornem o voto facultativo ao gestor.
- estejam enquadrados em situações excepcionais tratadas ao longo deste documento.

3. Diretrizes Gerais

3.1. Integridade

Visando proteger os interesses legítimos de nossos clientes e parceiros de negócios bem como a reputação da Instituição e do mercado:

- a) Seguimos as diretrizes e orientações do Código de Conduta da Instituição e pautamos nossa conduta e processos decisórios pelos princípios de idoneidade moral e responsabilidade profissional.
- b) Administramos nossas atividades e operações com boa-fé, imparcialidade, diligência, transparência e lealdade aos beneficiários finais.
- c) Identificamos e mitigamos tempestivamente os Conflitos de Interesses reais ou potenciais relativos às nossas atividades e operações.
- d) Adotamos diretrizes e práticas de Gestão de Riscos (liquidez, mercado, crédito etc.).
- e) Adotamos diretrizes e práticas de prevenção e combate a atos antiéticos ou ilícitos (corrupção, fraudes, concorrência desleal, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo etc.).
- f) Adotamos diretrizes e práticas de segurança da informação buscando assegurar sua confidencialidade, integridade, disponibilidade dos dados etc.

3.2. Regras Gerais o Exercício de Direito a Voto

O prospecto ou regulamento do Fundo, informa que a RBI Gestora adota direito de voto em assembleia, indicando o site da internet onde a respectiva Política pode ser encontrada em sua versão completa. Enquanto responsável pelo exercício do direito de voto em assembleias decorrentes dos ativos financeiros detidos pelos Fundos sob sua gestão, a Instituição:

- Comunica aos investidores dos Fundos os votos proferidos quando exigido pela regulamentação aplicável, podendo a comunicação ser feita em seu site na internet, ou no site do Administrador Fiduciário.
- Arquiva e mantem a disposição da Supervisão de Mercados os votos proferidos e as comunicações aos investidores.

Não se aplica o dever de comunicar aos investidores nos seguintes casos:

- Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente.
- Decisões que, a critério da Instituição, sejam consideradas estratégicas, caso em que elas devem ser mantidas arquivadas e à disposição da Supervisão de Mercados.
- Matérias relacionadas a voto facultativo, caso ela tenha exercido o direito de voto.

4. Voto Obrigatório

Em observância às Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros, que disciplinam os requisitos para o exercício de voto em assembleias, é obrigatório o exercício da Política de Direito de Voto em relação às matérias Relevantes abaixo:

Ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável.
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia).
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de Estatuto Social, que possam, no entendimento da Instituição, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo.
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos (ativos de renda fixa ou mista):

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento.
- Liberação, renúncia, substituição ou modificação das garantias.
- Vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra.
- Remuneração originalmente acordadas para a operação.
- Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do Fundo, de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA.
- Mudança de administrador, gestor ou consultor, que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro.
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída.
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída.
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores.
- Liquidação do Fundo.
- Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

4.1. Especificamente para Fundos de Investimentos Imobiliários

- Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento.
- Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro.
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria.
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII.
- Eleição de representantes de cotistas.
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores.

4.2. Especificamente para os imóveis integrantes da carteira dos Fundos de Investimentos Imobiliários

- Aprovação de despesas extraordinárias.
- Aprovação de orçamento.
- Eleição de síndico e/ou conselheiros.
- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

5. Voto Facultativo em Assembleias

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Instituição nas seguintes situações:

- Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de estado e não seja possível voto à distância.
- O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo.
- A participação total dos Fundos sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão. Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:
 - Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.
 - Para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia.
 - Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil.
 - Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

6. Exercício de Direito ao Voto

Nos termos da regulamentação aplicável, o administrador dos FUNDOS outorgará à Instituição os poderes necessários para o pleno exercício desta Política de Direito de Voto. Tão logo seja recebida a convocação para participação em Assembleia, a Instituição:

- Processa a convocação.
- Estuda os assuntos em pauta.
- Recomenda voto com antecedência suficiente em relação à data da Assembleia.
- Nomeia um representante para participar do processo de votação.

A Instituição pode indicar como representante um procurador que não faça parte do seu quadro de Colaboradores.

Caso o representante que participará da Assembleia não seja diretor ou procurador da Instituição, a área de Gestão de Fundos solicitará ao Departamento Jurídico a elaboração de procuração, outorgando poderes ao representante para praticar os atos necessários para a devida representação junto à Assembleia sendo convocada.

A recomendação de voto é validada pelo responsável pela gestão e pelo diretor de *Compliance* da Instituição. A decisão final sobre a recomendação de voto a ser proferido será formalizada e registrada pela Instituição.

7. Situações de Potencial Conflito de Interesses

A atuação da Instituição no exercício do direito de voto, seguirá os termos dispostos nesta política, e se pautará nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitará a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Nas situações de dúvidas ou quando ocorrer indícios de conflitos de interesse com os colaboradores da Instituição, estão cientes da obrigatoriedade em trazer ao conhecimento do diretor de *Compliance* da Instituição tais situações, obrigando-se também a divulgar qualquer situação que possa gerar um potencial conflito de interesse da Instituição no processo de tomada de decisão de representação, bem como na representação dos fundos nas Assembleias.

As situações de conflito de interesse deverão ser analisadas pelas Áreas Jurídica e *Compliance* da Instituição, que avaliarão todos os aspectos, tanto os materiais quanto os imateriais, e emitirão parecer conclusivo sobre a situação. Caso seja concluído efetivo conflito de interesses, a Instituição deixará de exercer o Direito de Voto nas Assembleias das Companhias ou Fundos de Investimento que compõem as carteiras dos fundos.

Em situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) fundo(s) ou cotista(s), os Gestores poderão recomendar a abstenção.

Em caráter excepcional, a Instituição poderá exercer o Direito de Voto em situação de potencial conflito de interesses, desde que dê conhecimento aos Cotistas dos fundos do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da realização da Assembleia.

8. Divulgação de Informações

Esta Política de Direito de Voto está registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública.

Também está disponível na *Internet*: <http://www.rbinvestimentos.com/gestora>, no link “Política de Direito de Voto”.

A RB Investimentos Gestão de Recursos:

Encaminhará ao administrador informações a respeito de votos proferidos, acompanhado de suas justificativas sumárias, bem como as eventuais razões para sua abstenção ou não comparecimento, em até 3 (três) dias úteis contados da data da realização da respectiva assembleia ou no prazo estabelecido nas instruções normativas competentes.

Manterá registro dos votos proferidos nos termos desta Política, acompanhado de suas justificativas sumárias, os quais ficarão à disposição dos cotistas em sua sede, podendo ser solicitados por meio dos seguintes endereços:

- *E-mail:* compliance@rbinvestimentos.com
- Sede: Rua Olimpíadas, nº 205, Conjunto 31, 3º andar - Vila Olímpia, CEP 04551-000 – São Paulo, SP – Brasil

As informações serão divulgadas aos cotistas, sendo certo que obrigação de informação aos cotistas a que se refere este item não se aplica às:

- Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei.
- Decisões que, a critério do Gestor, sejam consideradas estratégicas. Neste caso, o Gestor manterá registro dos fundamentos os quais as tornam estratégicas.
- Matérias não relevantes, conforme definido na presente Política, caso o Gestor tenha exercido o direito de voto.

9. Alçadas

Área	Responsabilidades
Diretoria	. Emitir diretrizes gerais atinentes a política e governança sobre o direito de voto.

Administrador dos Fundos	<ul style="list-style-type: none"> . Outorga ao Gestor (Instituição) os poderes necessários para o pleno exercício desta Política de Direito de Voto.
Gestor da Carteira / Fundo	<ul style="list-style-type: none"> . Faz a convocação para as Assembleias. . Analisa os assuntos em pauta. . Recomenda voto com antecedência suficiente em relação à data da Assembleia. . Nomeia representante para participar do processo de votação, podendo este ser um procurador que não faça parte do quadro de colaboradores. . Encaminha ao Administrador informações a respeito dos votos proferidos, justificativas sumárias, bem como eventuais justificativas para sua abstenção ou não comparecimento. . Arquiva e mantém a disposição da Supervisão de Mercados os votos proferidos e as comunicações aos investidores.
Jurídico	<ul style="list-style-type: none"> . Elabora procuração, outorgando poderes ao representante, caso ele não seja diretor ou procurador da Instituição. . Analisa as situações de conflito de interesses.
Controles Internos e <i>Compliance</i>	<ul style="list-style-type: none"> . Verifica a recomendação de voto junto ao Gestor. . Analisa as situações de conflito de interesses.

10. Registro de alterações

Versão	Item	Descrição resumida da Alteração	Motivo	Data
01	-	Criação da Política de PLD/FTP	Criação	05/12/2024
02	-	Revisão anual	Revisão anual	01/12/2025

11. Aprovadores

Alçada Responsável	Nome	Assinatura
Diretor	Glauber da Cunha Santos	As aprovações foram realizadas através de Ata
Diretora	Marília Pimentel Garcia	As aprovações foram realizadas através de Ata
Diretor	Rafael Sabadell Carvalho	As aprovações foram realizadas através de Ata

12. Dúvidas

Área	Contato
Compliance/Controles Internos	Marília Pimentel Garcia
Compliance	Luis Paiva
Controles Internos	Renan Ribeiro